



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a «LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE VILA DO CONDE, DURANTE A EVOCAÇÃO DAS FESTAS DE S. JOÃO 2021».

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



Capítulo II Obrigações Contratuais

Secção I Obrigações do Locador

Cláusula 4ª Obrigações principais do locador

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a)** Locação de todo o equipamento, incluindo quadros elétricos, mastros, montagem da instalação e desmontagem;
- b)** Manutenção diária da instalação e da iluminação, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento;
- c)** Após adjudicação e no prazo de 5 dias, o adjudicatário terá que disponibilizar documentação à Divisão de Ambiente e Resíduos Sólidos Urbanos da Câmara Municipal de Vila do Conde, onde conste o local e o número de quadros elétricos a instalar;
- d)** Reposição do pavimento onde foram colocados os suportes da iluminação, deixando os locais da instalação limpos, sem quaisquer restos de materiais.

2 - Deverão ser considerados incluídos no presente contrato de locação:

- a)** Todos os trabalhos e materiais necessários ao funcionamento do equipamento, tendo em conta todos os seus aspetos, nomeadamente ao nível estético, da funcionalidade, da segurança e ainda a observância de normas ou legislação em vigor;
- b)** Todos os trabalhos e materiais inerentes à compatibilização com as condições existentes no local.

Cláusula 5ª Prazo de execução do contrato

1 - O locador obriga-se a concluir a execução do contrato, em conformidade com os requisitos e especificações constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, salvaguardando sempre o período previsto para o funcionamento da instalação, entre **1 e 30 de junho de 2021**.

2 - O prazo definido para a execução do contrato pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Vila do Conde ou a requerimento do locador devidamente fundamentado.

Cláusula 6ª

Conformidade e garantia técnica

O locador fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7ª

Segurança, Seguros, Certificações e Alvarás

- 1 - A entidade adjudicatária é responsável pela montagem e execução elétrica dentro das normas de segurança vigentes pela Direção Geral de Energia.
- 2 - A entidade adjudicatária é responsável por quaisquer danos causados por deficiência ou mau manuseio na montagem das peças, assim como por todos e quaisquer danos que decorram nos momentos de montagem, decurso do período de funcionamento e desmontagem, diretamente relacionados, decorrentes e imputáveis às ações associadas a essa prestação de serviços.
- 3 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária, através de contratos de seguro, dos quais tem de apresentar prova documental através de cópia das apólices devidamente liquidadas, as seguintes coberturas:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todos elementos envolvidos na montagem/desmontagem/ manutenção dos equipamentos, a qual deverá manter-se em vigor durante o período de execução do contrato.
 - b) Deve ser apresentada uma listagem de todos os elementos envolvidos na montagem/desmontagem/manutenção dos equipamentos;
 - c) Responsabilidade civil na via pública sobre bens e pessoas que cubra todo e qualquer dano provocado a terceiros, sem franquias e com valor superior a um milhão de euros.
- 4 - Certificação e apresentação de respetivos certificados dos equipamentos mecânicos auxiliares a utilizar, designadamente plataformas e escadas de rodas.
- 5 - Deverá ser apresentado o Alvará de montagens elétricas com a categoria requerida para ações desta natureza. No mínimo, alvará de 4ª categoria – Instalações elétricas mecânicas – 1ª subcategoria – Instalações elétricas de baixa tensão.

Secção II

Obrigações do Município de Vila do Conde



Cláusula 8ª

Preço contratual

- 1 - O preço máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde para a locação e montagem de iluminação decorativa nos espaços públicos da cidade, durante a evocação das Festas de S. João, nos termos e condições do presente caderno de encargos, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), valor ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo o pagamento efetuado nos seguintes termos:
 - 40% - na data de início de funcionamento (1 de junho);
 - 60% - na data limite de desmontagem das estruturas (15 julho).
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento integral do constante na proposta adjudicada.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura será paga através de cheque.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Vila do Conde pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pp = V \times A / 100$$

Em que:

Pp – pena pecuniária



V – valor da adjudicação

A – N° de dias

2 – O não cumprimento do clausulado do presente Caderno de Encargos, dará lugar ao pagamento, por parte do adjudicatário, à entidade adjudicante, a título de penalidade, de um valor até 20% do valor do contrato, a fixar em função da gravidade do incumprimento,

3 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – No caso de uma resolução do contrato por incumprimento, desde que o mesmo seja da responsabilidade do adjudicatário, o Município de Vila do Conde pode exigir a devolução integral dos valores já liquidados até à data da resolução.

5 – Na determinação da gravidade do incumprimento o Município de Vila do Conde terá em linha de conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 11^a

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12^a

Força Maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais



Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 16/04/2021

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, Drª

ANEXO I

«LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE VILA DO CONDE, DURANTE A EVOCAÇÃO DAS FESTAS DE S. JOÃO 2021».

- Características, especificações e requisitos técnicos -

I. Generalidades

- i.** Constitui objeto do contrato a locação de equipamento de iluminação, a instalar na via pública da cidade de Vila do Conde, conforme assinalado nos locais abaixo, sua manutenção durante o período de funcionamento e sua desmontagem;
- ii.** A instalação, desmontagem e assistência técnica do equipamento, durante o período de funcionamento, integra as obrigações do locador, sendo o respetivo custo englobado no valor total da adjudicação;
- iii.** Pretende-se que a montagem esteja concluída até 24 de maio e a funcionar entre 1 e 30 de junho de 2021
- iv.** A desmontagem deverá ocorrer logo após a data do término de funcionamento.

II. Características dos elementos a instalar e instalação

- 1.** Os desenhos dos motivos das iluminações deverão refletir a história, a cultura e as tradições do Concelho, bem como o conceito e animação das Festas de S. João;
- 2.** A estrutura que suporta os elementos deverá ser composta por tubo em ferro galvanizado, fixado ao chão através de espetos, devidamente espiados com cabos de aço plastificados e encamisados na sua totalidade em tubo de PVC;
- 3.** Os motivos serão executados, exclusivamente, em alumínio. A sua altura mínima ao solo não deverá ser inferior a 5 m;



4. No que diz respeito aos motivos e seus sistemas de suporte, serão fatores preferenciais, serem constituídos por estruturas aligeiradas e com uma fixação e suporte que não deverão causar um impacto estético desagradável. Esta fixação e/ou sistemas de suporte deverão minimizar, os danos nos passeios e edificações existentes, a obstrução à circulação e os condicionalismos dos acessos habituais de peões e/ou viaturas. Particularmente, nas vias que possuam lugares de estacionamento longitudinal, deverão os arcos possuir largura tal que os apoios dos mesmos sejam fixados nos passeios, evitando assim a existência de mais um obstáculo (tubo vertical) na via pública para o tráfego viário. Em qualquer caso, os tubos de suporte dos arcos devem, para além do mencionado atrás, ser sinalizados com fita vermelha e branca não degradável, em todo o período de funcionamento.
5. No caso de serem colocados meios em propriedade particular, o adjudicatário terá que obter essa autorização junto dos proprietários;
6. Na colocação dos meios em edifícios e suportes, não deverão ser efetuadas perfurações com meios manuais ou mecânicos;
7. O adjudicatário terá que solucionar a colocação com meios alternativos, respeitando as normas de segurança para o efeito.

III. Instalação elétrica

1. A instalação elétrica deverá ser executada de acordo com o regulamento de Segurança e Instalações de Utilização de Energia Elétrica em Baixa Tensão (Decreto-lei nº 747/74);
2. Todas as estruturas metálicas de suporte à iluminação deverão ser ligadas ao condutor de terra de proteção, sistema TT;
3. Todos os materiais serão de 1ª qualidade, estanques de índice de proteção igual ou superior a IP54;
4. As lâmpadas deverão ser de baixo consumo, de preferência o néon, mini-lamps e, quando de filamentos incandescentes, ter potência máxima de 15W;
5. As peças de chão não poderão exceder os 24W;



6. A entrega de documentos para a celebração dos contratos de fornecimento de energia elétrica com a EDP, deverão ser entregues até ao dia 12 de maio de 2021.

IV. Localização e tipo de elementos a instalar – em anexo.

V. Considerações finais

Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados, sendo o Adjudicatário responsável por quaisquer consequências de errada interpretação que porventura haja feito.

Locação e montagem de iluminação decorativa nos espaços públicos durante a evocação das Festas de S. João 2021

localização e tipo de elementos a instalar

LOCALIZAÇÃO	DESIGNAÇÃO	QT.	OBSERVAÇÕES
Av. 25 de abril	arco lateral	10 1	abaixo da passadeira junto ao gaveto
Rua Dr. João Canavarro	arco	12	não leva arco no antes do semáforo (ouriversaria)
	lateral	7	4 a norte 3 a sul
Rua 5 de outubro	arco	5	
	lateral	1	em frente à antiga bomba gasolina
Rua da Igreja	arco	3	
Rua de S. Bento	arco	7	
	gambiarra	1	até a cascata com festão
Capela de S. Bento	Decoração Edifício	1	
Rua das Donas	arco	8	
	lateral	4	
Praça da República e chafariz	centro	1	chafariz
	toda a praça		sugestão para decoração área envolvente
Largo dos Artistas	Largo		sugestão para decoração área envolvente
Rua D. Nuno Álvares Pereira	lateral	12	decoração igual à av. Figueiredo Faria
Praça de S. João	arco	1	sobre a escada entrada
	gambiarra	1	em toda a área da praça, c. festão candeeiros e bolas
Calçada de S. Francisco	arco	1	
	gambiarra	1	c. festão, até ao Monte
Rua Cais das Lavadeiras	arco	7	
Rua Cais dos Assentos	lateral	7	tem de ser ligado numa fase independente
Rua do Lidador	lateral	6	
	gambiarra	1	com festão até a Capela
Jardins da Av. Júlio Graça	arco	3	
Av. Marquês Sá da Bandeira	lateral	18	amarra no muro do rio
Rua do Bombeiro	lateral	5	igual à rua Cais das Lavadeiras
Rua 5 de outubro (mercado)	lateral	13	até a entrada da rua St.Amaro/ C. M ambiental
Av. Figueiredo Faria	lateral	6	igual à rua D. Nuno Álvares Pereira
Rua Misericórdia	arco	7	
Monte (largo em frente ao Mosteiro)	lateral (com logomarca da CMVC)	6	c. visibilidade da Praça S. João e Pr. República
Praça José Régio	lateral	6	
	peças de chão	4	
Rua da Senra	gambiarra	1	com festão
Rua Dr. Elias de Aguiar			tem de ser ligada para o St. António
Rua Rancho da Praça			
Av. José Régio	arco	6	
Largo Guilherme Gomes Fernandes	lateral	5	

LOCALIZAÇÃO	DESIGNAÇÃO	QT.	OBSERVAÇÕES
rua 5 de Outubro av. José Régio rua 25 de Abril	centro	7	nas ilhas de separação das vias de circulação
Ponte sobre o Ave-Azurara Rotunda do Desporto Rotunda dos Fundadores (rua 5 de outubro, junto ao posto de abastecimento de combustíveis) Estação do Metro de Vila do Conde Entroncamento da Rua da Lapa com rua Capitão Carlos da Fonseca Mosteiro (fachada Sul)	Entrada	6	
Av. Julio Graça	lateral	19	
Largo do ribeirinho	lateral	12	
	centro	1	no separador que tem a coluna de iluminação
Rua Cais da Alfândega	lateral	8	igual à rua do Bombeiro
Rua do Socorro	arco	4	
Rua dos Prazeres	arco	4	
Largo do Laranjal	peças de chão	4	
Largo Dr. Cunha Reis	peças de chão	9	3 do lado da esquadra da PSP
Av. Saúl Dias/Av. Baltazar do Couto	laterais	45	
Praça Vasco da Gama	laterais	5	
Largo Dr. Cunha Reis	gambiarra	1	
Av. Bernardino Machado	gambiarra	1	com festão(até ao cruzamento com a Av. Alexandre Herculano e Rua Afonso Costa)
Capela do Socorro	decoração do edifício	1	
Calçada do Lidador	gambiarra	1	
Rua da Fraga	gambiarra	1	
Largo Antero de Quental	gambiarra	1	
Rua dos Benguiados	gambiarra	1	espaço envolvente à cascata
Parque João Paulo II - Pólis	laterais	8	
Mercado Municipal	laterais	8	
Cais da Alfândega (relvado)	centro	2	
Nau Quinhentista		1	
Rua Comendador A.F. Costa	laterais	4	